Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-58/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4755/2007
PROTOCOLO	:	866360
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	:	MOACIR KOHL
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	:	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	:	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 26-09-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Apenar o ex-Prefeito Moacir Kohl e a atual Prefeita Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, ao pagamento de multa, respectivamente, no valor equivalente a 300 (trezentas) e 100 (cem) UFERMS, nos termos do art. 197, XI, do RITC/MS, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para que ambos recolham a quantia junto aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 do RITC/MS;

2- Oficiar à Procuradoria-Geral do Município, para que no prazo de 30 (trinta) dias, comprove nos autos, o ajuizamento da ação de ressarcimento, nos termos do art. 78, § 1º, I, da Lei Complementar nº. 160/2012;

3- Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm